



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 16 de Maio de 2023  
Lei nº 661, de 09 de Abril de 2007

Ano XVII

Nº 2585



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2630, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

*“Altera o Decreto nº 1251, de 02 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal;

**CONSIDERANDO** que em âmbito municipal a regulamentação se deu por meio do Decreto nº 1251, de 02 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o normativo municipal às alterações que sobrevieram ao Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a relevância e necessidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, consistente no conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1251, de 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**§ 1º** O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 10** .....

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do órgão licitante e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**§ 1º** O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

**§ 2º** Se houver mais de um licitante na situação de que

trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**§ 3º** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

**§ 4º** O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.”

**Art. 11** .....

**§ 2º** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

**§ 3º** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

**Art. 12** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Art. 14** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).”

**Art. 21** .....

**§ 3º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**§ 4º** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Art. 2º** Revoga-se do § 5º do art. 21 do Decreto nº 1251, de 02 de janeiro de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 15 de maio de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA  
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2631, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento denominado Residencial Bela Suíça II, de propriedade de Pizolato e Marlene Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda., e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica e pelo art. 26 da Lei Municipal nº 1546/2019,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado por Pizolato e Marlene Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda., que solicitou, mediante justificativa, a prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento denominado Residencial Bela Suíça II, aprovado pelo Decreto nº 2425, de 17 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o §1º do art. 1º do Decreto nº 2425/2021, em consonância com parágrafo único do art. 26, e o inciso II do art. 27 da Lei nº 1546/2019 prevê a possibilidade de prorrogar o prazo para execução das obras de infraestrutura de 24 (vinte e quatro) meses, uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019 aprovou a justificativa apresentada pelo Loteador para a prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento denominado Residencial Bela Suíça II, de propriedade de Pizolato e Marlene Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda., pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de maio de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.  
AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão SRP Nº 34/2023 na Forma:  
Eletrônica.** A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 26 de maio de 2023, às 09:00 horas o Pregão SRP nº 34/2023 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. Licitação Regionalizada, com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2023 no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 26/05/2023 a partir das 09h20min no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 12/05/2023. Monte Carmelo, 15 de maio de 2023. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
Praça Getúlio Vargas, nº. 272 – Centro  
Monte Carmelo/MG - Cep.38.500.000.  
Fone (34) 3842-5880

**DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REURB**

**PROCEDIMENTO Nº 01/2019**

Trata-se de requerimentos formulados pelos legitimados, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb - S) do Bairro Jardim Montreal, localizados no Município de Monte Carmelo e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Não há necessidade de realizar notificações, já que o núcleo encontra-se devidamente parcelado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Esclareço que, o local objeto da REURB requerida pelo legitimado qual seja, Bairro Jardim Montreal, encontra-se devidamente registrado quanto ao parcelamento do solo, apenas inexistindo a titulação dos beneficiários e, que, por estes motivos faz-se dispensado a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, conforme dispõe o art. 21, §2º, inciso II, do Decreto nº 9.310/18.

Insta informar também que, durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Bairro supramencionado é dotado de infraestrutura essencial exigida pelo art. 31, §1º, do Decreto nº 9.310/18, fatos estes que corroboram com a dispensa do Projeto de Regularização Fundiária e ratificam a desnecessidade de intervenções a serem executadas.

Além do mais, dispensa-se o estudo técnico ambiental pois as unidades habitacionais não se encontram localizadas em área de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais, conforme art. 4º, § 4º, do Decreto nº 9.310/2018.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social – Reurb-S, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
Praça Getúlio Vargas, nº. 272 – Centro  
Monte Carmelo/MG - Cep.38.500.000.  
Fone (34) 3842-5880

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/18.

Monte Carmelo, 10 de Maio de 2019.

Paulo Rodrigues Rocha  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo - MG

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: LUCIANA RAMOS DA SILVA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 1350](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)